



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I N° 072/98.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Antônio Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, através desta Lei, as diretrizes gerais, metas e prioridades da Administração Municipal, visando a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1999, nos termos das constituições Estadual e Federal.

Art. 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, serão implantadas gradativamente no decorrer do exercício financeiro, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as demais ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente àqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;
- III - Transferências instituídas por força de dispositivos constitucionais ou de convênios firmados;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas para o exercício financeiro de 1998, serão observadas as metas e prioridades assim delineadas:

I - FUNÇÃO LEGISLATIVA

- a - aquisição de móveis e utensílios
- b - aquisição de veículo;
- c - despesas com manutenção de pessoal
- d - construção da sede da Câmara Municipal
- e - aquisição de sistema de som
- f - manutenção geral do setor

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a - manutenção das atividades governamentais, relacionadas com a política administrativa, voltadas aos interesses da comunidade, bem como firmar convênios com o Estado e a União.
- b - divulgação oficial do município, objetivando dar à população, conhecimento dos atos e obras executadas pela Administração.
- c - aquisição de mobília e materiais de escritório;
- d - coordenação de planejamento municipal, através da realização de planos e programas, estudos e projetos que visem o bem estar da população em geral;
- e - aquisição de veículos;
- f - apoio à segurança pública;
- g - construção do prédio para abrigar o FORUM, uma casa para residência do Sr. Juiz de Direito e uma para Promotor de Justiça.
- h - criação e implantação de fundos municipais;
- i - despesas com manutenção de pessoal;
- j - despesas com encargos da dívida interna;
- l - Construção de prédio para abrigar a Polícia Civil e Cadeia Pública
- m - manutenção geral do setor.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

III - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a - desenvolver atividades de produção agropecuária e fiscalização de produtos de origem animal;
- b - desenvolver atividades e programas que visem a proteção do meio ambiente;
- c - implantação do Centro de Produção Vegetal;
- d - implantação do Centro de Produção Animal;
- e - incentivo à implantação de agroindústrias;
- f - despesas com manutenção de pessoal;
- g - incentivo a implantação e manutenção de programa de irrigação;
- h - incentivo ao desenvolvimento da agricultura nas aldeias áreas indígenas
- i - incentivo aos micro e pequenos produtores rurais
- j - manutenção geral do setor.

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a - construção, ampliação e reformas de unidades escolares, na zona urbana e rural do município;
 - b - apoio e incentivo ao ensino nas áreas indígenas;
 - c - manutenção de programas de merenda escolar;
 - d - manutenção dos serviços de transporte escolar;
 - e - treinamento e reciclagem de pessoal, objetivando a qualidade do ensino;
 - f - informatização das escolas da rede municipal;
 - g - construção de quadras de esportes nas escolas;
 - h - construção de centros poliesportivos;
 - i - implantação e manutenção de creches;
 - j - construção de campos de futebol;
 - l - aquisição de móveis e utensílios
 - m - construção de escola técnica;
 - n - construção de prédio para instalação da Biblioteca Municipal;
 - o - construção de prédio para instalação da Creche Municipal;
 - p - manutenção de fundos municipais;
 - q - participação em consórcio intermunicipal de ensino;
 - r - aquisição de veículos para transporte escolar;
 - s - apoio e incentivo a programas culturais;
 - t - despesas com manutenção de pessoal;
 - u - manutenção geral do setor.
- V – manutenção do fundo de manutenção e de desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério;
- X – apoio e incentivo ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

V - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- a - apoio e incentivo a implantação de indústrias;
- b - apoio e incentivo ao desenvolvimento do comércio local;
- c - divulgação e desenvolvimento do turismo municipal e regional;
- d - incentivar a implantação de infra estrutura para o turismo do Município;
- e - manutenção e coordenação das atividades do setor.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a - construção de casas populares;
- b - construção do Paço Municipal;
- c - implantação de áreas de lazer;
- d - construção de galerias de águas pluviais;
- e - construção de meio fio e calçamento de ruas, praças e avenidas;
- f - execução de pavimentação asfáltica;
- g - implantação de iluminação pública comum e com super postes.
- h - urbanização de áreas públicas;
- i - ajardinamento de praças e jardins;
- j - manutenção e melhorias no cemitério municipal;
- k - construção do terminal rodoviário
- l - despesas com manutenção de pessoal;
- m - manutenção geral do setor.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a - manutenção do Centro de Saúde;
- b - aquisição de equipamentos hospitalares e cirúrgicos;
- c - implantação de projetos de que visem a saúde da população;
- d - participação de convênios que visem o atendimento à população indígena, bem como a população em geral;
- f - criação e manutenção de fundos municipais;
- g - manutenção da limpeza pública;
- h - implantação e manutenção das atividades de Vigilância Sanitária;
- i - participação em consórcio intermunicipal de saúde;
- j - instalação de rede coletora de esgoto;
- l - aquisição de consultório odontológico;
- m - despesas com manutenção de pessoal;
- n - manutenção geral do setor.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a - construção de uma capela mortuária;
- b - implantação de fundos e programas assistenciais;
- c - manutenção e incentivo a programas de ação social;
- d - construção e manutenção do Centro de Multi-uso;
- E - manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

IX - TRANSPORTE

- a - construção e reforma de pontes e bueiros;
- b - construção e adequação de estradas municipais;
- c - aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários;
- d - aquisição de equipamentos para oficina mecânica;
- e - manutenção da oficina municipal;
- f - construção do aeroporto municipal;
- g - manutenção geral do setor rodoviário.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido na Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite estabelecido pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá adaptar a programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais, atualizando elementos quantitativos no plano de governo e definidos no Orçamento Geral.

Art. 11 - O Orçamento Geral do Município, será elaborado observando-se as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os créditos adicionais especiais, somente poderão ser abertos no exercício de 1999, desde que compatíveis com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 - As entidades educacionais, assistenciais, comunitárias, esportivas e demais organizações, somente poderão ser subvencionadas ou receber auxílio financeiro do Poder Público Municipal, desde que comprovem o seu funcionamento e que a diretoria não perceba qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 14 - Os Projetos de incentivo e desenvolvimento da Agricultura em áreas Indígenas, a que se refere o Art. 6º, III, “h”, deverão ser precedidos de autorização e acompanhamento do Órgão tutelar competente.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 07 dias do mês de julho de 1998.

ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.